

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2026 - EMATERCE

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PÚBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. (a) ANTONIO DE PADUA DE FREITAS ARAUJO; e
EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, CNPJ n. 05.371.711/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. (a) INACIO MARIANO DA COSTA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A EMATERCE reajustará os salários de todos os seus empregados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026 e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2025, de acordo com a Lei nº 19.660, de 26 de fevereiro de 2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUARTA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de julho, garantindo-se ao empregado a opção do adiantamento da primeira parcela por ocasião do gozo de suas férias, deduzindo-se o desconto na segunda parcela, ou por ocasião de rescisão contratual, do valor nominal adiantado.

Gratificação de função

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for nomeado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, sem prejuízo ao substituído.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Conforme Art. 10º do Regulamento de Pessoal da EMATERCE e em conformidade com o Artigo 34º do Decreto nº 31.021/2012, as funções de confiança deverão preferencialmente recair em empregados públicos efetivos do quadro da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIÊNIO

A EMATERCE pagará ao empregado detentor de emprego público efetivo um adicional de 3% (três por cento), a título de triênio, a cada três anos de efetivo exercício, incidente sobre o vencimento base de seu cargo (rubrica 101), contados da homologação do acordo coletivo de 2024.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que gozem de decisão judicial favorável, já transitada em julgado, aplica-se a forma de cálculo e o período previstos na decisão judicial, mediante requerimento administrativo do empregado.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula inicia a produção dos seus efeitos a partir do ano de 2024, independentemente do ano de início de prestação de serviço, não contabilizando anos anteriores para fins de cálculo do adicional.

Parágrafo Terceiro - O presente adicional não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento), ressalvados os casos em que já exista decisão judicial

transitada em julgado discutindo adicional por tempo de serviço (de natureza anual ou trienal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS VERBAS DE OTGs

A Ematerce deve aplicar no mínimo 50% das verbas derivadas das Orientações Técnicas e Gerenciais - OTGs em benefício das regiões nas quais foram geradas, com efeito “pro rata”.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMATERCE implementará o adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais que exerçam atividades expostas a riscos à saúde, ou riscos de vida, mediante apresentação LTCAT, PGR, PCMSO, nos termos da legislação aplicável, independente de exercer cargos comissionados. O pagamento deste adicional deverá ser pago mediante solicitação protocolada pelo empregado(a).

Parágrafo Único – Para o atendimento do disposto nesta cláusula, será verificado se o empregado requerente exerce efetivamente atividades de campo, conforme relatório de ponto eletrônico e planejamento mensal de campo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÊMIO DE DESEMPENHO

Aos empregados eleitos/selecionados como destaque nas respectivas cadeias de ação, a EMATERCE concederá cinco dias de abono de ponto, ou viagem técnica custeada pela empresa a critério desta e do empregado destaque, em época e critérios que melhor atenderem aos interesses da EMATERCE e do empregado.

Parágrafo Primeiro - Às equipes destaque, a EMATERCE concederá o prêmio de “Menção Honrosa”, fazendo, portanto, os seus componentes, jus a 3 (três) dias de abono de ponto, ou viagem técnica custeada pela EMATERCE, em época e critérios que melhor atenderem aos interesses de ambos.

Parágrafo Segundo – A EMATERCE divulgará, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, a lista dos empregados selecionados como destaques nas respectivas cadeias de ação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA-PRÊMIO

A cada quinquênio de serviços prestados, a EMATERCE concederá ao empregado 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio mediante efetiva comprovação de assiduidade conforme as avaliações de desempenho no período, a contar de 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da Ematerce terão direito a 01 (um) dia de abono por trimestre trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias abono, contanto que não tenha nenhuma falta injustificada no trimestre.

Parágrafo Primeiro - Será garantido ao empregado o direito de gozar pelo menos 4 (quatro) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo - Ao empregado efetivo será garantido abono no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário.

Do Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE-REFEIÇÃO

A EMATERCE fornecerá aos seus empregados com carga horária de oito horas diárias que percebam remuneração até o teto em vigor determinado pelo Governo do Estado, 22 (vinte e dois) tickets refeições, de acordo com a tabela publicada pelo Governo do Estado do Ceará, vigente para 2026.

Parágrafo Único - Fica mantido o benefício, ao empregado quando de licença médica até 90 (noventa) dias, bem como se ocorrer redução de jornada de trabalho por força de lei e nos dias úteis, quando vendidos os 10 (dez) dias de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

A EMATERCE assegurará o sistema de vale-transporte a todos os empregados, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo Primeiro - Será de escolha do empregado a opção por receber o benefício na forma de vale-transporte/cartão magnético ou pecúnia, independente da regional de lotação ou exercício da função.

Parágrafo Segundo - O valor da contrapartida pago pelo empregado referente ao auxílio transporte será de 1% incidente no salário base.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMATERCE concederá a cada ano aos seus empregados, efetivos e comissionados, auxílio no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), para aquisição de material escolar, por filho(a) solteiro(a), enteado(a) solteiro(a), e/ou dependente legal, com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado e cursando educação infantil/creche, ensino fundamental ou médio e, com até 24 (vinte e quatro) anos, cursando ensino superior.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de recebimento do auxílio previsto, o empregado se obriga a apresentar perante a EMATERCE, até a data de 31 de maio do ano em curso, o comprovante de matrícula, e, nos casos de enteados ou dependentes legais, a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, do exercício anterior, onde conste o nome do beneficiário como seu dependente para fins de desconto.

Parágrafo Segundo - O direito previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário. Na hipótese de existir servidores cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMATERCE custeará o equivalente a 63% (sessenta e três por cento) do Plano Básico de prestadoras de serviço de saúde, em favor dos seus empregados e 63% (sessenta e três por cento) em favor de seus dependentes, a partir da competência de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro – A partir do mês de setembro de 2026, o percentual de custeio pela EMATERCE indicado no caput desta cláusula passará a ser de 64% (sessenta e quatro por cento) para empregados e seus dependentes.

Parágrafo Segundo – Entende-se por dependente, para efeito desta cláusula, cônjuge, companheiro (a), filhos (as) solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando universitários (as) e inválidos (as) com qualquer idade, não emancipados e pais, desde que estes sejam declarados junto à Receita Federal como sendo seus dependentes legais;

Parágrafo Terceiro – A EMATERCE criará uma comissão de fiscalização e acompanhamento da eficiência do plano de saúde, com um dos membros indicados pela ASSEMA;

Parágrafo Quarto – A EMATERCE se compromete, por opção do empregado que não concordar com o plano contratado e desejar ter o benefício, a repassar o mesmo percentual referente ao plano básico da operadora contratada por licitação, conforme sua tabela praticada no ano vigente, para o empregado complementar outro plano de saúde;

Parágrafo Quinto – A presente cláusula abrange todos os empregados, sejam efetivos ou comissionados exclusivos.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A EMATERCE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida ao empregado, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que o mesmo não integre a Fundação dos Empregados da EMATERCE-FAPECE.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A EMATERCE assegurará auxílio-funeral, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos para despesas de sepultamento do empregado ou dependente legal deste, inclusive companheiro ou companheira.

Outros adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

Os empregados da EMATERCE, quando transferidos de sua atual lotação, por interesse da empresa, terão direito a um adicional de interiorização de 10% sobre o salário-base, excetuando-se das transferências para capital Fortaleza.

Do Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA

A EMATERCE custeará para todos os empregados o seguro de vida em grupo, nas condições abaixo definidas:

Parágrafo Primeiro – O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará MOVA-SE firmará na condição de estipulante, contrato de seguro de vida em favor dos trabalhadores abrangidos pela redação do caput desta Cláusula, ficando convencionado que a EMATERCE participará do referido contrato de seguro de vida e acidentes pessoais, na condição de subestipulante.

Parágrafo Segundo – O Seguro de vida abrangerá os trabalhadores regidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O seguro deverá ter minimamente as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

APÓLICE: 93000001065 - EMBASE CLUBE / ASBRAER - SUB 01

Faixa salarial de até	morte natural	morte acidental	inv.perm total parcial p/acidente	Inv.Func. Perm. Total P/Doença	solteiros	total	casados	total
228,45	F 28.348,41	56.696,82	28.348,41	28.348,41	func.. 15,98	31,96	func. 31,96	63,92
	C 28.348,41	56.696,82	28.348,41		Emp.. 15,98		Emp. 31,96	
228,46	F 56.554,91	113.109,82	56.554,91	56.554,91	func.. 31,88	63,76	func. 63,76	127,52
	C 56.554,91	113.109,82	56.554,91		Emp.. 31,88		Emp. 63,76	
456,94	F 75.430,19	150.860,38	75.430,19	75.430,19	func.. 42,52	85,04	func. 85,04	170,08
	C 75.430,19	150.860,38	75.430,19		Emp. 42,52		Emp. 85,04	
685,41	F 94.216,78	188.433,56	94.216,78	94.216,78	func.. 53,11	106,22	func. 06,22	212,44
	C 94.216,78	188.433,56	94.216,78		Emp.. 53,11		Emp. 06,22	
1.097,34	F 135.568,56	271.137,12	135.568,56	135.568,56	func.. 76,42	152,84	func. 52,84	305,68
	C 135.568,56	271.137,12	135.568,56		Emp. 76,42		Emp. 52,84	

FILHOS 10% do capital do segurado principal (morte natural) para cada filho considerado dependente de acordo com a legislação do Imposto de Renda, a título de indenização, limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 e para menores de 14 anos, o reembolso de despesas funerárias, 10% da Cobertura básica, (morte natural), limitado ao ao máximo de R\$5.000,00, devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto – Em razão da presente cláusula, fica convencionado que a EMATERCE se compromete a custear tão somente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo mensal dos segurados que aderirem até a data de 31/12/2026, ficando convencionado ainda que o percentual remanescente será custeado pelos próprios trabalhadores segurados.

Parágrafo Quinto - Os demais trabalhadores regidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho e não abrangidos por esta cláusula, incluindo os empregados públicos em comissão, poderão solicitar o custeio de 50% do mesmo valor para aquisição de outro seguro de vida e acidentes pessoais de seu interesse, desde que respeitada a faixa paga conforme a tabela acima apresentada. O pagamento acima fica condicionado à comprovação da contratação do seguro alternativo.

Parágrafo Sexto – O custeio patronal, a título de seguro de vida e acidentes pessoais deverá ser pago pela EMATERCE diretamente aos cofres do MOVA-SE, até o décimo dia útil de cada mês, em conta bancária cujos dados devem ser fornecidos pelo Sindicato no prazo de até 5 (cinco) dias após a celebração deste aditivo. O custeio dos valores pagos pelos próprios trabalhadores, estes devem ser descontados pela EMATERCE diretamente da folha de pagamento dos respectivos interessados e recolhidos diretamente em favor da seguradora contratada.

Parágrafo Sétimo – Fica convencionado que em caso de inadimplência do pagamento do custeio por parte da EMATERCE, tanto da parte patronal quando

na parte dos trabalhadores, a responsabilidade civil por qualquer dano advindo desta inadimplência será exclusiva da própria EMATERCE.

Auxílio – Natalidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO NATALIDADE

A EMATERCE concederá auxílio-natalidade no valor de R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) a ser pago no mês de nascimento da criança ou no mês subsequente, aplicando-se inclusive em caso de natimorto, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de parto múltiplo, o valor será pago por criança.

Parágrafo Segundo – Essa cláusula terá efeitos também para os empregados que exerçam cargos de provimento em comissão.

Sobre os ARTs

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE ART'S

A EMATERCE se compromete a efetuar o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), de Cargo ou Função de seus profissionais, indicando, onde em cada ART emitida pelos profissionais será especificada a sua finalidade/objetivo.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A EMATERCE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo férias, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do mês subsequente ao gozo de férias.

Parágrafo Único – Caso o empregado deseje utilizar o supracitado empréstimo, deverá comunicar à Empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal, Estabilidade e Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMATERCE liberará seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração, para participarem de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições reconhecidas pelo MEC, situadas no Estado do Ceará ou em outros estados da federação, desde que relacionados com sua atividade profissional.

Parágrafo Primeiro – A liberação do empregado para curso no estado se dará mediante portaria do presidente da EMATERCE.

Parágrafo Segundo – Os períodos para liberação do empregado para participar do curso obedecerão a seguinte ordem:

- a) Serão liberados o total de até 3 empregados para curso de mestrado: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;
- b) Serão liberados o total de até 4 empregados para curso de doutorado: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (meses), sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações;
- c) Será liberado 1 empregado para o curso de pós-doutorado que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender do programa de pós-graduação.

Parágrafo Terceiro – A EMATERCE abrirá edital para liberação de mestrado e pós-doutorado em até dois anos, e doutorado em até três anos.

Parágrafo Quarto – A EMATERCE abrirá os editais referidos no parágrafo anterior em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Quinto – O edital citado no parágrafo anterior terá como parâmetros de avaliação o desempenho profissional, relevância do curso para a empresa, histórico acadêmico, recomendações e referências, assiduidade, entre outros estipulados pela Empresa.

Parágrafo Sexto – A EMATERCE pagará os cursos e treinamentos feitos por seus empregados desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa, respeitando as regras da Lei Nº 14.367, de 10.06.2009 e seu consequente regulamento.

Parágrafo Sétimo - O empregado que usufruir da liberação disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro deverá, a partir do seu retorno às atividades, permanecer na empresa pelo mesmo tempo que ficou liberado, sob pena de ressarcir à EMATERCE pelo período que se desvincular antes de cumprir o lapso temporal ao qual ficou liberado.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A EMATERCE formará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta, por 5 (cinco) membros, sendo um indicado pela ASSEMA, e os demais indicados pela Ematerce.

Parágrafo Único - A EMATERCE se comprometerá em finalizar os trâmites processuais internos referentes às avaliações por desempenho dos empregados em até 120 (cento e vinte) dias após a data de início do processo, inclusive os retroativos.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MANUAL DO EMPREGADO

A EMATERCE, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo formará Comissão Paritária para elaborar proposta do Manual do Empregado da EMATERCE.

Transferência Setor/Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregado da EMATERCE estará apto a pedir transferência após o cumprimento do período de 03 (três) anos, conforme contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A EMATERCE concederá transferência para o empregado cujo cônjuge/companheiro (a) tiver tomado posse em cargo ou emprego público em outro município diferente da sua lotação inicial, desde que a transferência do cônjuge/companheiro tenha sido por interesse da administração.

Parágrafo Segundo - A EMATERCE concederá 07 (sete) dias úteis ao empregado transferido, para se apresentar ao novo local de trabalho, com todas

as despesas pagas relativas ao deslocamento da mobília, quando a transferência for de iniciativa da EMATERCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PERMUTA

A EMATERCE garantirá o direito de permuta entre dois empregados quando estes acordarem entre si e mostrarem interesse mútuo na troca de lotação por meio de declaração.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMATERCE apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da Empresa, sempre que a ela forem denunciados mediante denúncia formal, tomando as providências necessárias.

Parágrafo Primeiro – A Empresa promoverá ou garantirá para todos os empregados, pelo menos uma palestra de prevenção ao assédio moral e sexual por ano.

Parágrafo Segundo – Durante a apuração dos casos de discriminação praticados, deverá obrigatoriamente participar e integrar o processo um representante indicado pelo MOVA-SE e outro pela ASSEMA.

Participação dos Trabalhadores na Gestão da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CONSELHO DE GESTÃO

A EMATERCE garantirá, no Conselho de Gestão, a participação de um representante dos empregados, indicado pela ASSEMA, entre seus associados.

Outras Normas Referentes às Condições para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ISONOMIA

A EMATERCE promoverá a isonomia no tratamento dos empregados em viagens, garantindo direitos igualitários em hospedagem, alimentação e transporte, sem distinção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DO EMPREGO

Quando houver negativa do(a) empregado(a) em emitir documento ou parecer, devido ao não enquadramento do(a) requerente, a EMATERCE lhe assegurará o suporte administrativo e jurídico necessário, em qualquer caso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A EMATERCE concederá jornada especial de trabalho aos empregados com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência, nos termos da Lei Estadual n.º 19.116/2024 e da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro – A jornada especial prevista nesta cláusula implicará redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do empregado público.

Parágrafo Segundo - A necessidade da jornada especial será atestada por clínica médica indicada pela EMATERCE.

Parágrafo Terceiro - A redução de carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo Quarto - Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a necessidade de assistência, nos termos do § 2º.

Parágrafo Quinto - O percentual de redução da carga horária será definido na avaliação de que trata o §2.º desta cláusula, observados o grau e a natureza da deficiência e os aspectos sociais relacionados ao dever de assistência.

Parágrafo Sexto - A redução prevista neste artigo é incompatível com o exercício de cargo de comissão.

Parágrafo Sétimo - A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Oitavo - A redução prevista neste artigo não importará em redução de remuneração para o servidor beneficiado e nem na avaliação de desempenho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO ATESTADO MÉDICO

A EMATERCE concederá ao empregado, em licença médica para tratamento de saúde, o prazo de dois dias para este informar ao seu superior imediato ou ao setor competente, ficando facultado ao empregado o prazo de seu retorno às atividades para a entrega do atestado médico.

Jornadas Especiais (Mulheres, Menores, Estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A EMATERCE garantirá às mães e pais com filhos de até 12 (doze) meses de idade, inclusive adotivos, acréscimo de 1 (uma) hora no intervalo para o almoço por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança ou a critério do empregado a redução 1 (uma) hora de trabalho diária.

Outras Disposições sobre Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO EXPEDIENTE

A EMATERCE enviará aos gerentes regionais, locais e demais empregados, carta circular recomendando que não façam ligações, nem enviem mensagens aos seus subordinados e colegas nas seguintes situações: fora do horário de expediente, fins de semana, feriados, pontos facultativos, férias e afastamento para cuidados de saúde. É fundamental respeitar o direito de descanso do trabalhador, bem como sua recuperação em casos de doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROVAS ESCOLARES

A EMATERCE considerará como justificada a entrada com atraso ou saída antecipada para comparecimento do empregado estudante a exame de vestibular e/ou provas escolares, desde que feita a comunicação ao chefe imediato com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovado o comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A EMATERCE liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o empregado regularmente matriculado, do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio obrigatório, limitado a 30 (trinta) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO RECESSO DE FIM DE ANO

A Ematerce concederá recesso programado para os seus empregados no dia 24/12 e no dia 31/12, devendo obedecer ao percentual 50% da equipe em cada período, bem como com a devida deliberação pelo chefe ou superior hierárquico imediato de cada unidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS DIÁRIAS

Serão pagas diárias de deslocamento sempre que os empregados tiverem que se deslocar de seu município de lotação, para reuniões, eventos e treinamentos.

Férias e Licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMATERCE concederá 6 (seis) meses de licença-maternidade, a contar da data do afastamento da empregada conforme os termos da Lei 11.770 de 2008.

Parágrafo Primeiro – A EMATERCE garantirá, ainda, o período de 20 dias a título de Licença Paternidade para o empregado a contar do dia do nascimento do filho de acordo com os termos da mesma lei.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança conforme os termos da Lei 13.257 de 2016.

Parágrafo Terceiro: Em caso de internação hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe que supere o prazo de 2 (duas) semanas, desde que comprovado o nexos com o parto, a licença-maternidade poderá se estender de modo a se considerar como tempo inicial a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se por todo o período do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Fica assegurado ao empregado da EMATERCE o direito de adquirir licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, desde que não haja prejuízo à continuidade das atividades institucionais e mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A licença de que trata esta cláusula poderá ser concedida por período de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser concedida em um único período ou de forma fracionada, a critério da Administração.

Parágrafo Segundo – Durante o período de afastamento, o(a) empregado(a) não fará jus à remuneração, gratificações, vantagens, auxílio ou qualquer outro benefício financeiro mantido pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – O período de licença não será computado para efeitos de férias, 13º salário, progressão funcional, FGTS, tempo de serviço ou aposentadoria, salvo previsão legal específica em contrário.

Parágrafo Quarto – O(a) empregado(a) deverá protocolar o pedido de licença com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do início pretendida, apresentando justificativa formal e anuência da chefia imediata.

Parágrafo Quinto – O(a) empregado(a) poderá solicitar retorno antecipado ao serviço, mediante comunicação formal e aprovação da Diretoria Executiva, respeitado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para reintegração às atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A Ematerce abonará a ausência do(a) empregado(a), mediante a apresentação de atestado médico que registre a necessidade de acompanhamento para análise e parecer dos Recursos Humanos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias anuais intercalados ou pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos/ano, para acompanhamento de familiares de 1º grau, cônjuge/companheiro(a) ou pessoa que viva sob a dependência econômica, registrada em seus assentamentos

funcionais, que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou domiciliar e para consultas médicas/ odontológicas.

Saúde e Segurança do Trabalhador/Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ACESSIBILIDADE

A EMATERCE promoverá as adaptações necessárias aos empregados com deficiência, fornecendo acessibilidade em seus locais de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE EPI

A Empresa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando os mesmos forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A EMATERCE avaliará as condições de trabalho de seus escritórios promovendo estudos e ações para as adequações buscando o bem-estar dos trabalhadores.

Cipa: Composição, Eleição, Atribuições, Garantias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

A Empresa se compromete a observar a legislação vigente no que diz respeito à criação e manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A EMATERCE fornecerá ao MOVA-SE e à ASSEMA, sempre que solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ficando assegurado ao MOVA-SE e à ASSEMA o acompanhamento da realização das atividades e o relatório das ações desenvolvidas.

Parágrafo Único – A EMATERCE comunicará aos seus gerentes regionais a necessidade de observar e fazer cumprir as normas relativas às condições do ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO PONTO

Por solicitação prévia do MOVA-SE e/ou da ASSEMA, a EMATERCE poderá liberar, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, reuniões e/ou congressos, respeitando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias de ausência consecutivos para cada trabalhador liberado, desde que o requerimento seja feito à empresa em no mínimo 3 (três) dias úteis antes do evento.

Parágrafo Único – Aplica-se a liberação prevista no caput para demais eventos de cunho técnico e científico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DE ASSEMA E MOVA-SE

A EMATERCE manterá a liberação de dois membros para a diretoria da ASSEMA e de dois membros para a Diretoria Executiva do MOVA-SE, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem salvo a gratificação de cargo em comissão.

Parágrafo Primeiro – Até o fim do mandato da gestão atual do MOVA-SE, em 14 de julho de 2028, a EMATERCE concederá também a liberação de mais 1 (um) membro para a Diretoria do MOVA-SE, com os mesmos direitos, vantagens e obrigações dos liberados acima.

Parágrafo Segundo – Até o fim do mandato da gestão atual da ASSEMA, em 21 de maio de 2026, a EMATERCE concederá também a liberação de mais 1 (um) membro para a Diretoria da ASSEMA, com os mesmos direitos, vantagens e obrigações dos liberados acima.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMATERCE se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada à Associação e ao Sindicato após a liberação do calendário mensal de pagamento da SEFAZ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ressalvado o direito de opção do empregado, a Empresa descontará de todos os seus trabalhadores o percentual de 2% (dois por cento) sobre o reajuste do mês da implantação deste em 2026 a título de contribuição assistencial, devendo ser consignado e descontado todo de uma vez no mês seguinte ao da implantação em contracheque da segunda parcela do reajuste salarial previsto na cláusula terceira e recolhido aos cofres do MOVA-SE até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo e enviar ao MOVA-SE, até 10 (dez) dias após a confirmação do crédito do mês do reajuste na conta do empregado, ficando o Sindicato e a Associação na responsabilidade de enviar a relação ao Órgão de Recursos Humanos da EMATERCE.

Outras Disposições sobre Relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica pactuado entre a EMATERCE e o MOVA-SE que as rescisões de contrato dos empregados da EMATERCE somente poderão ocorrer mediante homologação sindical.

Parágrafo Único – O empregado se compromete a realizar o exame médico demissional em clínica credenciada. Na ausência desta, a EMATERCE indicará unidade no local de lotação do empregado, conforme o disposto no Art. 168 da CLT e na NR-7 do MTE, devendo assinar documento expresso em caso de recusa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO QUADRO DE AVISO

A EMATERCE concorda com a fixação de quadro de avisos e em e-mail institucional da empresa para divulgação de comunicados, boletins e editais da ASSEMA e do MOVA-SE.

Outras Disposições sobre Representação e Organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Será indicado um membro da ASSEMA e um membro do MOVA-SE para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregados da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO

A EMATERCE disponibilizará o auditório ao MOVA-SE e/ou ASSEMA, para a realização de reuniões, assembleias e outras atividades de interesse dos empregados, desde que haja disponibilidade do espaço e a reserva seja realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente por empregado prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuada entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente até que se encerrem as negociações para a celebração do próximo instrumento contratual.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Quaisquer divergências surgidas, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, serão submetidas à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo – As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE FREITAS ARAUJO

Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço
Público Estadual do Ceará - MOVA-SE

INÁCIO MARIANO DA COSTA

Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Ceará - EMATERCE